

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2015**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. Áurio Paulo Scherer, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, doravante denominado CONCEDENTE e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves, representado neste ato pela presidente Sra. Adriana Teresinha Tonezer, inscrito no CNPJ nº 92.892.934/0001-01, com endereço à Rua 28 de Novembro, 693-B, Bairro Novo Horizonte, neste município, doravante denominado CONVENENTE, ajustam o seguinte Convênio.

### **CLÁUSULA I – Do objeto**

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 2.577,60 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), ao CONVENENTE, para fins de execução de Projetos Ambientais, instruídos e acompanhados pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA II – Da aplicação dos recursos**

O CONVENENTE, deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA III – Das obrigações do CONCEDENTE**

O CONCEDENTE se obriga a:

- I – Repassar ao CONVENENTE, no exercício de 2015, os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.336/2014 de 06 de novembro de 2014;
- II - Fiscalizar e analisar a prestação de contas dos recursos repassados mediante este Convênio.

### **CLÁUSULA IV – Das obrigações do CONVENENTE**

Constituem obrigações do CONVENENTE:

I – Aplicar o recurso no objeto deste Convênio até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II - É vedada a utilização dos recursos por parte do CONVENENTE, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III – Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

IV- A aplicação inadequada dos recursos, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo.

#### CLÁUSULA V – Do repasse dos recursos

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pelo CONVENENTE.

#### CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

Apresentar a prestação de contas com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios.

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% dos recursos recebidos.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência do convênio.

§ 2º- Na hipótese do CONVENENTE possuir saldo de recursos não utilizados no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se o CONVENENTE deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

#### CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **02 de março de 2015 até 31 de outubro de 2015**.

#### CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas

cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA IV – Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de Crédito Adicional, até o limite do valor total do auxílio concedido, com classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA X – Do foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 24 de fevereiro de 2015.

LEANDRO T. CASER  
Assessor Jurídico  
AOB 45706

ADRIANA T. TONEZER  
Presidente  
Convenente

ÁURIO P. SCHERER  
Vice-Prefeito em exercício no  
cargo de Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_